

EMPRESAS

Constituição de Associação n.º 88/2007 de 31 de Maio de 2007

VALVERDE FUTEBOL CLUBE

Certifico narrativamente, para efeito de publicação, que neste Cartório e no livro de notas para escrituras diversas n.º 76-D, de fls. 83, se encontra exarada uma escritura de constituição de associação, denominada VALVERDE FUTEBOL CLUBE, outorgada no dia 10 de Abril de 2007, com os seguintes estatutos:

Estatutos

Artigo 1.º

Designação e objectivos

O VALVERDE FUTEBOL CLUBE, adiante designado por (VFC) é uma associação desportiva, cultural e recreativa dotada de personalidade jurídica e tem por objectivo actividades desportivas e culturais.

Artigo 2.º

Carácter

O Valverde Futebol Clube é uma associação sem fins lucrativos, constituída por número ilimitado de sócios, durará por tempo indeterminado e exerce a sua acção com total insenção em relação a qualquer formação política ou religiosa.

Artigo 3.º

Sede

O Valverde Futebol Clube tem a sua sede social, recinto desportivo e mais instalações na freguesia e concelho de Vila do Porto.

Artigo 4.º

Relações com outras organizações

O Valverde Futebol Clube poderá estabelecer relações com quaisquer organizações e com elas acordar formas de cooperação consentânea com os seus objectivos sociais.

Artigo 5.º

Receitas

1 - Constituem receitas do VFC:

a) As importâncias cobradas a título de jóia e quotas, cujo valor será fixado por regulamento interno aprovado em assembleia geral;

b) As importâncias resultantes das iniciativas da associação (festas, sorteios, etc.);

c) Donativos, subsídios e quaisquer legados ou doações.

Artigo 6.º

Sócios

1 - Podem ser sócios, todos os indivíduos interessados que se identifiquem com os objectivos constantes destes estatutos.

2 - Os associados entram em pleno gozo dos seus direitos após aprovação da sua admissão em reunião de direcção, e mediante o pagamento da 1.ª quota.

3 - Só podem ser candidatos aos corpos gerentes do Clube os associados com pelo menos um ano de inscrição.

4 - O regulamento interno especifica o montante da jóia e quota a pagar pelos associados, bem como os direitos e as obrigações destes.

5 - Os sócios podem ter as seguintes categorias:

a) Fundadores;

b) Efectivos;

c) Beneméritos;

d) Honorários.

5.1 - Sócios fundadores são os aderentes à data de aprovação dos presentes estatutos.

5.2 - Sócios efectivos são todos aqueles que posteriormente adiram à associação.

5.3 - Sócios beneméritos são todos os indivíduos ou pessoas colectivas que se destacarem por apoios ao VFC.

5.4 - Sócios honorários são as pessoas singulares ou colectivas que tenham prestado acções relevantes ao VFC.

5.5 - A designação de sócios beneméritos e honorários é da competência da assembleia geral.

6 - Os sócios honorários e beneméritos estão, se assim o entenderem dispensados do pagamento de quotas.

Artigo 7.º

Órgãos

1 - São órgãos do VFC:

- a) A assembleia geral;
- b) A direcção;
- c) O conselho fiscal.

2 - O mandato dos órgãos eleitos é de três anos.

Artigo 8.º

Assembleia geral

1 - A assembleia geral é constituída por todos os associados no pleno gozo dos seus direitos.

2 - A assembleia geral reunirá ordinariamente no mês de Março para aprovação do relatório e contas da direcção e do parecer do conselho fiscal, e no mês de Novembro para apresentação, discussão e votação do plano de actividades e orçamento para o ano seguinte.

3 - A assembleia geral reunirá ainda de três em três anos no mês de Julho para a eleição dos corpos gerentes do Clube.

Artigo 9.º

Mesa da assembleia geral

A mesa da assembleia geral é composta por três membros, sendo um presidente, um secretário e um vogal, competindo-lhes convocar, dirigir e redigir as actas dos trabalhos das assembleias gerais.

Artigo 10.º

Direcção

1 - A direcção é constituída por cinco elementos, sendo um presidente, um vice-presidente, um secretário, um tesoureiro e um vogal.

2 - A direcção é o órgão de gestão permanente da associação e da orientação da sua actividade.

3 - São funções da direcção:

- a) Executar as deliberações da assembleia geral;
- b) Organizar e superintender a actividade da associação;
- c) Exercer as demais funções previstas na lei, nos presentes estatutos e no regulamento interno da associação;
- d) Elaborar os planos de actividades, relatórios e contas a submeter a aprovação da assembleia geral.

4 - A direcção reunirá ordinariamente mensalmente.

Artigo 11.º

Conselho fiscal

1 - O conselho fiscal é composto por três elementos, sendo um presidente, um secretário e um relator.

2 - Ao conselho fiscal compete:

- a) Dar parecer sobre os planos de actividades, o relatório anual e contas da direcção;
- b) Fiscalizar a administração realizada pela direcção da associação;
- c) Assegurar todas as demais competências que lhe sejam atribuídas pela lei geral ou que decorram da aplicação dos estatutos ou do regulamento interno.

Artigo 12.º

Dissolução

A associação poderá ser dissolvida por deliberação da assembleia geral convocada para o efeito nos termos da lei, mediante o voto favorável de $\frac{3}{4}$ do número de todos os associados.

Artigo 13.º

Omissões

No que estes estatutos forem omissos, vigoram as disposições do código civil (artigos 157.º e seguintes) e demais legislação sobre associações, complementadas pelo regulamento interno, cuja aprovação e alteração são da competência da assembleia geral.

Está conforme ao original, e na parte omitida nada há em contrário, que modifique, condicione, altere ou prejudique a dita escritura.

Cartório Notarial de Vila do Porto, 11 de Abril de 2007. - O 2.º Ajudante em exercício, *Carlos Alberto Moura Resendes*.

